

DELIBERAÇÃO N.º 116, de 09 de agosto de 2018.

Dá nova redação à Deliberação nº 17, de 14 de junho de 2000 do CETRAN/MG.

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais – CETRAN/MG, no uso da competência que lhe confere o art. 14 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – C.T.B. e considerando o que ficou decidido na 148ª Reunião Ordinária, realizada aos 09 de agosto de 2018;

considerando a constatação por parte do atual Conselho do elevado número de procedimentos referentes aos recursos interpostos contra penalidades, encaminhados à 2ª instância, ora intempestivos, ora inadmissíveis por outro motivo em 1ª instância;

considerando a necessidade de uniformizar o entendimento por parte dos membros do CETRAN na apreciação da admissibilidade dos recursos em 2ª instância;

considerando que é competência do CETRAN, mediante a interposição de recurso em 2ª instância, a revisão e, se for o caso, reforma da decisão da JARI (1ª instância);

RESOLVE:

Art. 1º - O membro do CETRAN/MG verificará, quanto aos recursos em 1ª instância julgados intempestivos e/ou incabíveis pelas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI's, se realmente o recurso está intempestivo e/ou inadmissível, se estiver, a decisão da JARI deve ser mantida; caso contrário, deverão os autos retornar à JARI, para análise do mérito.

Art. 2º - Será considerado intempestivo o recurso quando o mesmo for apresentado fora do prazo.



CETRAN-MG CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Art. 3º - Será considerado inadmissível o recurso quando: não for comprovada legitimidade da parte; estiver sem assinatura do recorrente ou representante legal; sem pedido, ou este for incompatível com a situação fática; ausência de documentação obrigatória prevista na Resolução nº 299, de 04/12/2008 do CONTRAN, ou outra legislação que vier a tratar do assunto.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

2018.

Sala das Reuniões do CETRAN/MG, aos 09 de agosto de

Gustavo Adélio Lara Ferreira

Delegado Geral de Polícia

Chefe Adjunto da Polícia Civil/MG

Presidente do CETRAN/MG